



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2024.**

**MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.810.833/0001-60, com sede administrativa à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 395.381.415-04, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominada simplesmente.

**CONTRATANTE** e EMPRESA **TIAGO AYRES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 16.799.663/0001-58 com sede na Rua Arthur de Azevêdo Machado, nº 1459, edf. International Trade Center, salas 2210/2211, Stiep, Salvador/BA, CEP: 41.770-790, como **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021, PRC nº057/2024, inexigibilidade de nº 09/2024, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA JURÍDICA, CONSULTIVA E LITIGIOSA, PARA ACOMPANHAR E ATUAR EM DEMANDAS JUDICIAIS QUE VERSEM SOBRE MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CÍVEL E TRIBUTÁRIO, EM QUE O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA DETENHA INTERESSE JURÍDICO, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, EM NÍVEL RECURSAL PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, DENÚNCIAS, TERMOS DE OCORRÊNCIA, TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL, OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO RELATIVO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, REALIZANDO, DESDE QUE CABÍVEIS, AUDIÊNCIA, AÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

JUDICIAIS, RECURSOS, CONTRARRAZÕES A RECURSOS, SUSTENTAÇÕES ORAIS, ALÉM DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. EM CASO DE NECESSIDADE DE SUSTENTAÇÃO ORAL, O ATO EM QUESTÃO SERÁ REALIZADO, PREFERENCIALMENTE, PELO SÓCIO-ADMINISTRADOR DO ESCRITÓRIO CONTRATATO, BEL. TIAGO LEAL AYRES, INSCRITO NA OAB/BA 22.219, EM RAZÃO DA CONFIANÇA QUE O CONTRATANTE DEPOSITA EM SUAS HABILIDADES QUE PARTICULARIZAM A SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ASSESSORIA JURIDICA. TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

Dá-se a este contrato o valor R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS) sendo o valor global dos serviços pagos em 10, (DEZ) parcelas iguais, e sucessivas de **R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)** pagas todo dia 10, (cinco) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os honorários sucumbenciais, porventura existentes em favor do Município, serão de propriedade da Contratada, em relação às ações intentadas a partir da assinatura do presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)** - O prazo de prestação do serviço será de 10, (dez) meses podendo ser prorrogado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

mediante termo aditivo por ser tratar de serviço denatureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)** - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2024:

**ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO;**

**AÇÃO: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO;**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE**

**TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 1500**

**R\$ 230.000,00.**

**CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA)** - No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

**CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como o teor da Portaria de nº 042/2022, incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no Decreto Municipal nº 103/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155**, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

**CNPJ 13.810.833/0001-60**

**CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA e SUBCONTRATAÇÃO)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- (FORO)** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Ruy Barbosa/BA, ficando excluído qualquer outro.

Ruy Barbosa - BA, 01 DE MARÇO DE 2024.

**LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**  
**PREFEITO**

**TIAGO AYRES ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ nº 16.799.663/0001-58**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**